

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 11

ATOS DO PODER EXECUTIVO

05 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 29/2021

“Decreta o **estado de calamidade pública** em todo o território do Município de São Mamede/PB, para fins de enfrentamento a pandemia causada pela COVID-19.”

O **Prefeito Constitucional do Município de SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, V c/c art. 75, I, m, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a situação de Emergência em saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, que impossibilite as contratações necessárias para reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias, em relação à criação/expansão de programas públicos, previstas nos artigos 14, 16 e 17 da LRF, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de infecção pelo Coronavírus (COVID-19), para atender às medidas de enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela sua disseminação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que suspende a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando cumprimento das metas de resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a homologação dos Decretos de Calamidade de mais de 160 municípios paraibanos pela ALPB, na data de 20 de março de 2021, por meio do Decreto Legislativo nº 40.134/2021;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Paraíba, por meio do Decreto Estadual nº 41.806/2021, decretou estado de calamidade pública em todo o território do Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemia e tipo de doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.8.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o Estado de Calamidade Pública, em todo território do município de São Mamede/PB, por um período de 180 dias, tomando-se por base as informações contidas no Formulário de Informações de Desastres – FIDE, em virtude do desastre classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 36/2020.

Art. 2º - Este Decreto tem a finalidade de promover ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à pandemia do novo coronavírus causador da doença denominada COVID-19.

Art. 3º - O Estado de Calamidade Pública, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente:

I - nos casos de efetiva demonstração de urgência, as aquisições de bens e serviços podem ser feitas com dispensa de procedimentos licitatórios, autorizando a assunção de despesas com flexibilidade às normas de empenho orçamentário;

II - a requisitar bens móveis e imóveis privados, serviços pessoais e utilização temporária de propriedade particular, desde que sejam estrita e efetivamente necessárias a minorar o grave e iminente perigo público, observadas as demais formalidades legais

Art. 4º - Os efeitos dos reconhecimentos da ocorrência do estado de calamidade pública de que trata este Decreto Legislativo perdurarão durante o período de tempo estabelecido nos decretos municipais encaminhados à Assembleia Legislativa, ou até o dia 04 de maio de 2022 ou quando ocorrer o término do período de emergência internacional de saúde, reconhecido pela Organização Mundial de Saúde, convalidando-se os efeitos de todos os atos relacionados ao objeto dos Decretos praticados desde 01 de janeiro de 2021.

Art. 5º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 04 de novembro de 2021.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional